CONSTRUTORA DE LOUREIRO

CÓDIGO DE CONDUTA

RGPC - Regime Geral da Prevenção da Corrupção

Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro

Elaborado a: 13/02/2025 | Aprovado a: 13/02/2025 | Aprovado por: Albino Soares (CEO)

INTRODUÇÃO

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da Construtora de Loureiro a estes crimes.

O Código Penal Português qualifica os comportamentos que se subsumem à prática de corrupção, especialmente nos seus artigos 373.º e 374.º, estabelecendo também quais as sanções aplicáveis.

São entendidos como crimes de corrupção e infrações conexas:

- ✓ Recebimento e ofertas indevidos de vantagem;
- ✓ Peculato;
- ✓ Participação económica em negócio;
- ✓ Concussão;
- ✓ Abuso de poder;
- ✓ Prevaricação;
- ✓ Tráfico de influência;
- ✓ Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio;
- ✓ Subvenção ou crédito.

A tentativa de prática dos crimes supramencionados é punível criminalmente.
Crimes, estes, previstos e punidos pelo Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

No âmbito do fomento de políticas anticorrupção a Construtora de Loureiro garante a todos os seus dirigentes e trabalhadores a colaboração quanto à sinalização de todo e qualquer comportamento ilegal ou irregular, que configure risco de corrupção na sua área de atividade e que perturbe a ordem jurídica.

PRINCÍPIOS E VALORES

A observância da lei, dos regulamentos, das disposições estatutárias, de comportamentos alicerçados na integridade, ética, transparência e honestidade é um compromisso de todos e de cada um dos dirigentes, trabalhadores, colaboradores e terceiros que trabalhem ou colaborem com a Construtora de Loureiro e que devem caracterizar toda a organização perante as comunidades em que se insere.

São valores da Construtora de Loureiro:

Competência | Rigor | Qualidade | Produtividade | Condutas Responsáveis | Integridade e Ética | Dinamismo | Envolvimento e Participação | Disponibilidade | Flexibilidade

REVISÕES

O presente código será revisto de três em três anos ou sempre que exista alteração nas atribuições ou estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos preceitos expostos no presente código.

A Construtora de Loureiro assegura a publicidade do Código de Conduta aos seus trabalhadores e colaboradores, através da intranet e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.

A Construtora de Loureiro realiza ações de formação com vista a que todos os trabalhadores ou colaboradores conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.

REGRAS DE ATUAÇÃO

Os dirigentes e colaboradores da Construtora de Loureiro devem seguir um conjunto de regras de atuação ético-profissionais que previnam e denunciem qualquer irregularidade ou ilegalidade que se identifique como crime de corrupção ou infrações conexas.

Sempre que um dirigente ou colaborador tome conhecimento de um comportamento que pode configurar um crime de corrupção ativa ou passiva ou ainda uma infração conexa deve comunicar tais práticas.

Para tal deve utilizar um dos seguintes canais de denúncias disponíveis:

- ✓ Mensagem de correio eletrónico para o endereço denuncias@const-loureiro.pt
- ✓ Via postal para a sede da Construtora de Loureiro ao cuidado do responsável pelo cumprimento normativo – Travessa da Moura, 100, Z.I. Ul-Loureiro, 3720-075 Loureiro OAZ.
- ✓ Através de reunião presencial com o responsável pelo cumprimento normativo. A reunião poderá ser agendada através dos meios identificados anteriormente. Na reunião é lavrada uma ata fidedigna e obtido o consentimento do denunciante.

A comunicação/denúncia deve ser clara e objetiva, se possível devendo conter suporte probatório que permita dar seguimento ao combate à corrupção e adoção das medidas disciplinares adequadas ao caso.

A confidencialidade do dirigente ou colaborador denunciante será sempre garantida, sendo que em caso algum será o denunciante prejudicado pelo seu papel ativo no combate à corrupção, salvaguardando em caso de obrigação legal ou decisão judicial.

Toda a informação relacionada com infrações a este código e que possuam informação pessoal estará salvaguardada ao abrigo dos princípios do RGPD.

Sempre que se verifique a prática de crimes de corrupção ou infrações conexas será aberto um inquérito interno para apurar os factos ou encaminhamento, caso se afigure necessário, para as entidades externas competentes.

Podem ser tomadas medidas disciplinares contra qualquer pessoa que viole o Código de Conduta que podem incluir, dependendo da gravidade das ações ou omissões, no limite, despedimento com justa causa e processos criminais adicionais.

Por cada infração é elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno.

O responsável pelo cumprimento normativo garante todos os procedimentos inerentes às denúncias apresentadas nos canais de denúncia nos termos do definido na Lei 93/2021.